



INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 12/2021

Disciplina os procedimentos relativos à fiscalização de atividade de leiloeiro oficial no âmbito do Estado do Espírito Santo e dá outras providencias.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Espírito Santo – JUCEES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, XVII do Decreto nº 1.800, de 30/01/1996 e, considerando a Instrução Normativa nº 72, de 19/12/2019, do DREI,

Resolve:

Art. 1 Os procedimentos disciplinados nesta instrução deverão ser observados pela Gerência de Análise e Registro Empresarial – GERAT, unidade administrativa desta Junta Comercial, responsável pela fiscalização da atividade de leiloeiro oficial matriculado neste Estado.

Art. 2 Anualmente, até dia 10 (dez) do mês de março, para que ocorra a publicação no dia 31 (trinta e um) do referido mês, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, com o intuito de promover a atualização dos dados, o leiloeiro e seu preposto deverão apresentar à GERAT, mediante pagamento de DUA:

I – declaração de que não integra sociedade de qualquer espécie ou denominação, bem como não exerce o comércio, direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome, de acordo com o Anexo I;

II – a relação de livros obrigatórios (diário de entrada; diário de saída e contas correntes), escriturados ou digitais, a fim de submeter a registro e autenticação, pagando o preço público devido à Junta Comercial;

III - cópia autenticada do extrato da conta da poupança relativa à caução ou dos contratos de renovação de fiança bancária ou do seguro garantia.

§1º O leiloeiro deverá manter, sem emendas ou rasuras, os livros mencionados no inciso II, que deverão ter número de ordem e serem submetidos à fiscalização da JUCEES quando esta julgar conveniente ou, necessariamente, para efeito de encerramento.

§2º O leiloeiro deverá manter o seu cadastro atualizado perante a JUCEES, comparecendo à convocação de recadastramento/atualização de dados e comunicando qualquer alteração ou informação de interesse da JUCEES.

Art. 3 O leiloeiro deverá anunciar o leilão, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação especial, pelo menos 3 (três) vezes, em jornal de grande circulação ou na rede mundial de computadores em sítio designado pela Junta Comercial, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visitação e exame.

Parágrafo único. O leiloeiro deverá apresentar à Junta Comercial, quando solicitado, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente relatório mensal de todos os leilões realizados, informando os nomes dos comitentes, a descrição dos bens leiloados, o valor mínimo estipulado e o valor pelo qual foi o bem vendido.

Art. 4 O leiloeiro deverá apresentar à GERAT semestralmente a partir dos meses de julho de 2021 e janeiro de 2022, para anotação, certidão negativa de débito relativa aos impostos federal e municipal incidentes sobre a sua atividade como leiloeiro.

§1º As certidões que trata o caput desse artigo serão relativas aos seguintes impostos:

- a) Imposto de renda; e
- b) Imposto sobre serviços (ISSQN).

§2º O leiloeiro deverá inscrever-se na Prefeitura Municipal relativa ao Município em que esteja domiciliado, conforme informação cadastral na GERAT.

Art. 5 O leiloeiro, a partir dos meses de julho de 2021 e janeiro de 2022, deverá apresentar à GERAT, relatório contendo informações de suas atividades relativas respectivamente aos semestres anteriores, conforme formulário Anexo II desta Instrução.

Art. 6 O não cumprimento das obrigações constantes nesta Instrução por parte do leiloeiro oficial implica na aplicação das penalidades previstas no Decreto nº 21.981/1932 e na IN nº 72/2019 do DREI.

Art. 7 Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 11 de janeiro de 2021.



Carlos Roberto Rafael
Presidente da JUCEES



Anexo I

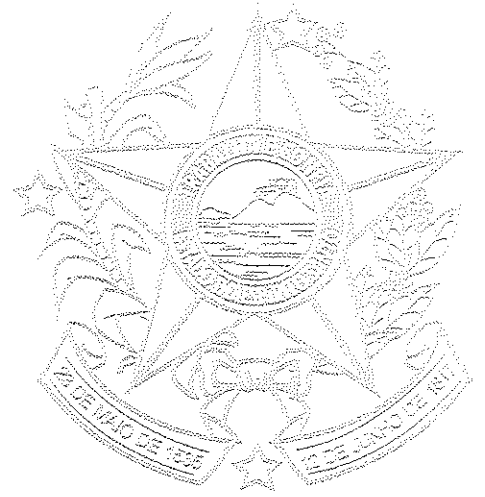
Declaração

Eu, _____, leiloeiro oficial/preposto, matriculado na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo, sob nº _____, declaro que, sob as penas da lei, não exerço o comércio direta ou indiretamente, não participo da administração e/ou de fiscalização em sociedade de qualquer espécie, no meu ou em alheio nome, não integro e não mantenho sociedade de qualquer espécie ou denominação, registrada no Registro Público de Registro Mercantil ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local e data: _____.

Assinatura: _____.



Anexo II

**Relatório Semestral
Relativo às atividades de leiloeiro**

Ano _____

Período

Julho de 2021 a
Janeiro de 2022

Leiloeiro oficial: _____

Matricula nº: _____

Endereço: _____

| Leilão | Nº (quantidade) | Natureza | | |
|------------------|--------------------|--------------------------|------------|----------|
| | | Administração pública | Particular | Judicial |
| Leilão realizado | | | | |
| Leilão realizado | | | | |
| Leilão realizado | | | | |

Observação:

Local e data: _____

Assinatura: _____

**JUCEES**JUNTA COMERCIAL
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Item | Apresentação | Quando | IS/ | Onde |
|------|---|---------------------------------|---------|--|
| 1 | Declaração | Março | Art. 2º | Gerência de Registro e Análise Técnica (GERAT) |
| 2 | Relação de livros a serem escriturados | Março | Março | |
| 3 | Extrato conta poupança/contrato de fiança bancária/contrato de seguro-garantia relativo à caução. | Março | Art. 2º | |
| 4 | Certidão negativa de débitos | Julho de 2021 / Janeiro de 2022 | Art. 4º | |
| 5 | Relatório de atividades | Julho de 2021 / Janeiro de 2022 | Art. 5º | |